



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA  
ESTADO DE MINAS GERAIS - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
GERÊNCIA SUPERIOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

TERMO DE CONTRATO Nº 018/2020, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAÚNA E A EMPRESER - EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.

O MUNICÍPIO DE ITAÚNA, com sede na Praça Dr. Augusto Gonçalves, 538 - Centro/Itaúna-MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.309.724/0001-87, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, o Senhor **DALTON LEANDRO NOGUEIRA**, inscrito no CPF sob o nº 357.820.566-49, e pelo Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços, o Senhor **ROSSE ANDRADE SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 549.082.486-72, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a **EMPRESER - EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, com sede na Avenida Bandeirantes, nº 500, Bairro Novo Dom Joaquim, na cidade de Bom Despacho/MG, CEP 35.600-000, Tel: (37) 3521-2640, inscrita no CNPJ sob o nº 19.268.374/0001-10, neste ato representada pelo Senhor **DOMINGOS SÁVIO DE MELO QUEIROZ**, inscrito no CPF sob o nº 199.922.976-20, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:



**CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:**

1.1. Integram este Contrato, no que não contrariar as suas disposições:

- Os Autos do Processo Licitatório nº 395/2019 - Tomada de Preços nº 008/2019, e todos os seus Anexos;
- A proposta comercial da Contratada.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

2.1. Constitui objeto deste instrumento a execução de serviços de pavimentação asfáltica sobre calçamento das **Ruas Rio Negro no Bairro Piedade e Rua Mozart Machado de Faria no Bairro Morada Nova**, na cidade de Itaúna/MG, em conformidade com as condições e especificações constantes no Edital de Tomada de Preços nº 008/2019 e seus anexos, partes integrantes e inseparáveis deste Contrato.

**2.2. Especificações do Objeto:**

2.2.1. Os serviços desta Contratação incluem:

- Fornecimento e execução de pintura de ligação com emulsão asfáltica RR - 2C;
- Fornecimento e execução de pavimentação asfáltica com CBUQ - Concreto Betuminoso Usinado a Quente faixa "C", sendo a primeira camada de regularização com espessura de referência de 3 cm (Binder) e uma camada de acabamento (rolamento) com espessura de referência de 3 cm;
- Execução de sarjeta em concreto;
- Fornecimento e execução de sinalização viária e rampas de acessibilidade;
- Alteamento de poços de visita.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:**

3.1. A contratação dos serviços descritos na Cláusula Segunda deste Instrumento é realizada com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93, com as devidas alterações e demais normas pertinentes, e subsidiariamente, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO:**

4.1. A Contratada será remunerada pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Segunda deste instrumento, conforme o valor disposto na Proposta Comercial e Planilha de Custos por ela apresentada.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

5.1. A Contratada deverá iniciar os serviços descritos no objeto desta licitação e anexos a partir do recebimento da Ordem de Serviços, observando os prazos estipulados no cronograma físico-financeiro, assim como os desembolsos previstos, sob pena de inadimplemento.

5.2. O prazo para a vigência deste Contrato será de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da sua assinatura, podendo sofrer alterações na ocorrência de algum dos motivos elencados nos arts. 57 e 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.3. O não cumprimento das disposições dos prazos sem justificativa aceita pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços, poderá ensejar o cancelamento do Contrato, e aplicação das penalidades cabíveis.

5.4. Deverá ser garantido o fiel cumprimento das especificações. Em caso de eventual divergência durante a execução do objeto descrito no Termo de Referência, deverá a Contratada proceder à substituição sem qualquer ônus adicional à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços, dentro do prazo fixado por esta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA  
ESTADO DE MINAS GERAIS - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
GERÊNCIA SUPERIOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

**CLÁUSULA SEXTA - DOS RISCOS:**

6.1. Fica a cargo da contratada todos os riscos de eventuais perdas e danos relativos a materiais, propriedade física, acidentes pessoais e/ou morte que ocorrerem durante a execução do contrato e aditivos que porventura vierem a ser firmados em consequência de tal execução.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

7.1. As despesas decorrentes deste contratação correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: 15.451.0075.1.073 859 44.90.51.00 específica da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES:**

**8.1. DA CONTRATADA:**

8.1.1. Solicitar antes do início dos trabalhos toda a documentação necessária para dirimir os trabalhos visando à correta execução de todas as etapas, incluindo o modelo de placa de obra, bem como as condições dos serviços apontados em planilha, conforme cronograma de desembolso;

8.1.2. Comunicar a contratante a data de início da obra, com antecedência, para a programação da limpeza das vias a serem pavimentadas, evitando-se atrasos no cronograma da obra;

8.1.3. Comunicar a contratante, em caso de necessidade, através da Diretoria Municipal de Trânsito e Transportes, para a interdição e sinalização das vias a serem pavimentadas;

8.1.4. Mobilização, desmobilização, fornecimento de todo o material, ferramentas, equipamentos e maquinários apropriados ao uso a que se destinam, em perfeitas condições e mão de obra especializada para execução das obras;

8.1.5. Arcar com todas as despesas necessárias com o pessoal na execução dos serviços, tais como, remuneração, transporte, alimentação, hospedagem, seguro contra acidente de trabalho, responsabilidade civil pelos serviços e por danos contra terceiros;

8.1.6. Fornecer as guias de INSS e FGTS averbadas dos empregados que prestarem serviços durante o prazo contratual;

8.1.7. Fornecer instalações necessárias para a utilização e guarda dos equipamentos e para o pessoal que estiver a serviço da obra;

8.1.8. Responsabilização pelas obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias do pessoal utilizado na execução das obras;

8.1.9. Responsabilização pelo frete dos materiais, ferramentas e equipamentos necessários à realização das obras;

8.1.10. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir no todo ou em parte, os serviços que comprovadamente não atenderem ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas e fiscalização da obra;

8.1.11. Fornecer todas as ART's -CREA, RRT's -CAU, de execução exigíveis logo no início da obra e ainda, no ato da apresentação das medições, apresentar documentação pertinentes aos registros dos funcionários, junto ao INSS, quando da apresentação da Nota Fiscal;

8.1.12. Seguir de forma criteriosa, as especificações gerais para materiais e serviços, considerando, especialmente, o consumo correto, a fim de se evitar desperdícios;

8.1.13. Fornecer o protocolo de requisição da Certidão Negativa de Débitos da Obra (a certidão deve ser apresentada tão logo seja liberada pelo INSS), juntamente com a Nota Fiscal da última medição, cuja quitação estará condicionada à apresentação da CND;

8.1.14. Atender integralmente ao estabelecido nas Planilhas de Custos, e no Cronograma Físico-Financeiro e nos projetos além das orientações do responsável pela fiscalização;

8.1.15. Apresentar laudo de medição com relatório fotográfico das obras, relacionando os seguintes dados: Data de fornecimento dos materiais utilizados para o serviço, placa do caminhão, tonelage, trechos da via pavimentados com este fornecimento, peso acumulado e peso restante;

8.1.16. Realizar sinalização viária horizontal e vertical das vias públicas, nos locais das obras, atendendo as normas do CONTRAN/DETRAN/MG, conforme o projeto;

8.1.17. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste contrato;

8.1.18. Respeitar a espessura do pavimento projetado controlando a tonelage a ser aplicada, conforme especificado em planilha e de acordo com as possibilidades da base em pavimentação poliédrica;

8.1.19. Respeitar espessura mínima projetada ao longo da via de forma a permitir a construção com espessura e inclinação adequada para a sarjeta;

8.1.20. Deverá ser utilizada para a execução da pintura de ligação: veículo equipado com tanque de reservação, sistema de bombeamento e aspersores;

8.1.21. Deverá ser utilizada acabadora/espalhadora de CBUQ com regulagem de espessura da pavimentação, abastecida através de caminhão basculante (constar a regulagem da espessura em foto constante do relatório fotográfico);

8.1.22. Deverá ser utilizado rolo compactador liso, equipado com pneus banda lisa e rolo de pneus apropriados para acabamento do pavimento asfáltico;



8.1.23. Quando solicitado pela fiscalização, deverão ser realizados ensaios laboratoriais a cada 100m, com emissão de relatórios para confirmação da umidade ótima e grau de compactação do material utilizado na pavimentação, para liberação dos trechos a serem pavimentados;

8.1.24. Deverá ser apresentada planilha de medição com os quantitativos aplicados por trechos da via, compatível com a planilha orçamentária inicial;

8.1.25. É de responsabilidade da contratada a execução da sinalização vertical e horizontal das vias públicas e sua respectiva limpeza geral, inclusive remoção de materiais gerados ou sobras;

8.1.26. É de responsabilidade da contratada a execução de rebaixamento de meio fio e execução de rampas de acessibilidade, quando for o caso, conforme demonstrado em projeto;

8.1.27. Arcar com todas as despesas necessárias para a execução da obra, mesmo que não explicitamente descritas na planilha orçamentária;

8.1.28. Responsabilizar-se por danos contra terceiros e seus patrimônios em qualquer situação, durante a execução da obra e quando inobservadas as boas técnicas de construção e utilização de materiais defeituosos;

8.1.29. Apresentar Laudo do ensaio de controle tecnológico do material aplicado;

8.1.30. Atender integralmente ao estabelecido nas Planilhas de Custos, Termo de Referência e Documentação Técnica constante no Anexo X;

8.1.31. Apresentar quando solicitado pelo Município:

a) Certificações e calibrações dos aparelhos e equipamentos do laboratório de controle tecnológicos executados por órgãos registrados na RBC – Rede Brasileira de Calibração – INMETRO, inclusive o Laudo Técnico de Controle Tecnológico com os resultados realizados em cada etapa dos serviços, conforme exigências normativas do DNIT, de acordo com as recomendações constantes nas “Especificações de Serviços (ES)”, disponíveis no site [www.dnit.gov.br](http://www.dnit.gov.br);

b) Diário de Obra;

c) Licenciamento ambiental da Usina.

## 8.2. DO CONTRATANTE:

8.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e notificar a Contratada, por escrito, sobre a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições, ou o descumprimento das condições estabelecidas, fixando prazo para sua correção;

8.2.1.1. O acompanhamento, fiscalização e controle dos serviços ocorrerá através de membros designados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços, que deverá emitir laudo de medição ao final de cada etapa para fins de pagamento;

8.2.1.2. A fiscalização exercida pela Contratante não exime a Contratada das responsabilidades administrativas, civis ou criminais, em decorrências da execução dos serviços, perante a Administração Pública ou terceiros;

8.2.2. Aplicar à Contratada, as penalidades previstas na Cláusula Décima Primeira do presente contrato, quando ocorrer a execução dos serviços em desacordo com as condições nele estabelecidas, da seguinte forma: advertência, multa, suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Municipal;

8.2.3. Efetuar os pagamentos nos termos da Cláusula Décima do presente instrumento contratual.

## CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

9.1. A Fiscalização da execução dos serviços será feita pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços, através de Comissão designada para acompanhamento e fiscalização;

9.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, serão registradas pela fiscalização em relatórios apropriados e notificadas à contratada;

9.3. A contratada deverá assegurar à Comissão designada para fiscalização o livre acesso a todas as suas dependências, equipamentos e pessoal, fornecendo, quando solicitado, todos os dados e elementos referentes aos serviços objeto do Contrato;

9.4. A contratada deverá cooperar quanto à observância dos dispositivos referentes à higiene pública;

9.5. Qualquer despesa para regularização ou autuação fica a cargo da contratada;

9.6. A execução dos serviços será conforme discriminado no Edital, no Termo de Referência, nos Projetos, Planilha de Custos/Especificações técnicas, Cronograma Físico-Financeiro e no Contrato, e terá o acompanhamento técnico da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços;

9.7. A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços fiscalizará e inspecionará os serviços, verificando o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando estes não atenderem às especificações;

9.8. A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará na dilatação do prazo de entrega, salvo expressa concordância da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços.

9.9. A fiscalização, através da Comissão designada para acompanhamento e fiscalização dos serviços, terá poderes, dentre outros, para notificar a contratada, por escrito, sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas no decorrer da execução do objeto contratual, podendo exigir a correção de serviços que julgar inaceitáveis, sem aumento de despesas para o Município;



9.10. A ausência de comunicação por parte da Comissão designada para acompanhamento e fiscalização dos serviços, referente as irregularidades ou falhas, não exime a contratada das responsabilidades determinadas no Contrato e seus anexos;

9.11. Correrão por conta da contratada todas as despesas e custos decorrentes da não aceitação de qualquer serviço, no todo ou em parte;

9.12. Somente serão considerados finalizados e possíveis de medição os serviços que compõem o edital que estiverem efetivamente executados e finalizados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO:**

10.1. Os serviços efetivamente executados serão medidos conforme etapas descritas no Cronograma Físico-Financeiro, e pagos em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal.

10.1.1 A respectiva medição será submetida a aprovação pela Comissão designada pela Contratante, que certificará o correto cumprimento, conforme prazos e formas estabelecido no Cronograma Físico-Financeiro.

10.1.2. Os serviços não aceitos pela fiscalização não serão objeto de medição;

10.1.3. A contratada deverá encaminhar o laudo de medição, na forma estabelecida na Cláusula Décima Oitava deste Contrato, em 4 (quatro) vias à Comissão de Fiscalização dos serviços.

10.2. Se porventura houver discordância sobre quaisquer dados (quantitativos e/ou valores), após a emissão dos boletins de medição, deverá a Comissão expugná-los por escrito, dentro do prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento do documento;

10.3. Eventual ajuste que se fizer necessário, será feito no Boletim de Memória de Medição da medição subsequente;

10.4. O pagamento referente a cada medição será efetuado por processo legal, através de depósito bancário e mediante apresentação dos respectivos documentos fiscais, na forma legal.

10.5. Dos pagamentos devidos à contratada, serão descontados os valores de multas e/ou eventuais débitos daquele para com a Administração Municipal, mediante prévio aviso;

10.6. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados;

10.7. Despesas com deslocamento de profissionais da Contratada ou de seus representantes serão de sua exclusiva responsabilidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:**

11.1. Pela inexecução total ou parcial deste objeto deste contrato, a Administração Municipal de Itaúna poderá, garantida a prévia defesa, aplicar o que dispõe o artigo 87, inciso IV e § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e legislações posteriores. A Contratada poderá também sofrer pelo descumprimento das Cláusulas do presente instrumento as seguintes sanções:

a) NOTIFICAÇÃO DE IRREGULARIDADES: Cada irregularidade apontada pela fiscalização da Administração será informada à Contratada e deverá conter o tipo de irregularidade e demais informações pertinentes, sendo convertidas em multas, as notificações de irregularidades, cujas justificativas não forem aceitas pelo Contratante;

b) ADVERTÊNCIA: serão consideradas advertências os ofícios expedidos pela Administração ainda, devendo ser assinados pelo Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços, com a identificação de tratar-se de "ADVERTÊNCIA". Pela recusa do recebimento o protocolo será suprido pela assinatura de duas testemunhas;

c) MULTA: A Contratada sujeitar-se-á à multa nos seguintes casos, calculada sobre o valor global do Contrato, conforme percentuais a seguir:

c.1) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor estimado do Contrato, por ocorrência.

c.2) 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.

c.3) 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do Contrato, na hipótese de a licitante vencedora, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

d) O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município.

e) Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela Contratada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

f) As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.



g) As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a Contratada da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Município por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

h) Serão considerados motivos de força maior para isenção de multa devidamente comprovados e comunicados ao Contratante:

h.1) greve generalizada dos empregados da Contratada;

h.2) acidente que implique em retardamento na execução do objeto licitado sem culpa por parte da Contratada.

h.3) calamidade pública.

i) **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** de participação em licitação e impedimento de contratar a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

j) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;

11.2. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes;

11.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

12.1. Constituirão motivos para a rescisão do Contrato:

12.1.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular de suas Cláusulas;

12.1.2. A decretação de Falência da contratada;

12.1.3. A dissolução da sociedade jurídica;

12.1.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, que prejudique a execução do Contrato;

12.1.5. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento;

12.1.6. Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL:**

13.1. Ao presente Contrato é dado o valor global de **RS221.366,31 (duzentos e vinte e um mil, trezentos e sessenta e seis reais e trinta e um centavos)**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:**

14.1. Os valores apresentados pela Contratada serão fixos e irrevogáveis, salvo desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, devidamente requerido e comprovado;

14.3. Nos preços deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços;

14.4. Havendo alteração contratual que implique em prorrogação do prazo estabelecido além do período de 12 (doze) meses os preços poderão ser reajustados, com base no INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor - vigente à época.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO/PRORROGAÇÃO CONTRATUAL:**

15.1. Este Contrato poderá ser alterado/prorrogado nos termos do art. 57 e 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO:**

16.1. Concluídos o serviço objeto do Contrato, será efetuado o seu recebimento provisório, dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias, após inspeção e se reconhecido o integral cumprimento das obrigações contratuais e a fiel observância das especificações, projetos e detalhes técnicos pertinentes;

16.2. O recebimento provisório não isenta a Contratada das responsabilidades decorrente de defeito na execução, nem de sua obrigação pela conservação e proteção dos serviços realizados, tudo sem ônus para o Contratante;

16.3. O Município de Itaúna/MG, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços, rejeitará no todo ou em parte serviço em desacordo com o Contrato, podendo, entretanto, recebê-lo, com abatimento no preço que couber, desde que lhe convenha;

16.4. O recebimento definitivo do serviço será formalizado através de termo assinado pelas partes, em até 30 (trinta) dias a partir do recebimento provisório, após vistorias que comprovem a adequação do objeto aos termos contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA  
ESTADO DE MINAS GERAIS - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
GERÊNCIA SUPERIOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO:**

17.1. As condições resolutivas deste Contrato são:

- a) O integral cumprimento de seu objeto pelas partes;
- b) O acordo formal entre as partes, nos termos em que dispõe a Lei n.º 10.406/2002 – Código Civil Brasileiro.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DAS MEDIÇÕES:**

18.1. A Contratada enviará a medição referente a cada etapa estipulada no Cronograma físico-financeiro, para conferência da Comissão de fiscalização, que por sua vez deverá emitir laudo e planilha da referida medição. A liberação da emissão da Nota Fiscal dos serviços medidos, somente será permitida quando a etapa medida estiver devidamente concluída.

18.2. Em hipótese alguma será recebida Nota Fiscal com data anterior a emissão do laudo de medição liberado pela Comissão designada para fiscalização;

18.3. Os serviços serão medidos conforme etapas especificadas nas planilhas;

18.4. Os laudos e planilhas de medições serão encaminhados para a Gerência Superior de Compras e Contratações e Secretaria Municipal de Finanças que procederão a juntada aos demais documentos para posterior liberação dos valores referentes às etapas medidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA GARANTIA CONTRATUAL:**

19.1. A Contratada irá efetuar garantia no valor de **R\$ 11.068,31 (onze mil e sessenta e oito reais e trinta e um centavos)** correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor inicial do Contrato, de acordo com o artigo. 56, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;

19.2. O valor caucionado responderá pelas multas aplicadas à Contratada, podendo a garantia ser retida para satisfação de perdas e danos ocorridos em decorrência de inadimplemento ou de ação ou omissão, dolosa ou culposa da Contratada, no curso de vigência do Contrato;

19.3. Não ocorrendo o disposto no subitem anterior, a garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após o recebimento definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada;

19.4. A garantia poderá ser reforçada, em caso de eventual acréscimo do valor contratual, e renovada quando se firmar Termo Aditivo com a prorrogação do prazo contratual.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**


20.1. Fica estabelecido que quaisquer débitos da Contratada junto ao Contratante serão compensados com os pagamentos a serem feitos pelo mesmo, caso os débitos estejam vencidos nos dias em que forem realizados tais pagamentos.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO:**


21.1. Para dirimir dúvidas oriundas do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Itaúna/MG.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os devidos fins jurídicos.

Itaúna-MG, 20 de fevereiro de 2020.

  
DALTON LEANDRO NOGUEIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

  
ROSSE ANDRADE SILVA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS

  
DOMINGOS SÁVIO DE MELO QUEIROZ  
RG: 606.161 / CPP: 199.922.976-20  
EMPRESER - EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA